



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**Processo nº** SEPLAG-PRO-2022/06305 **PGEnet:** 2022.02.007124  
**Origem/Interessado** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG  
**Assunto** Ata de Registro de Preço - Contratação via Adesão Carona  
**Parecer nº** 2593/SGAC/PGE/2022  
**Local e Data** Cuiabá/MT, 08/08/2022  
**Procuradora** Gilberto Alves de Azeredo Junior

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO VIA ADESÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE (CARONA) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), NAS MODALIDADES LOCAL (LL) E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) ILIMITADAS; TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEL COM AS TECNOLOGIAS 3G, 4G OU SUPERIOR; FRANQUIA MÍNIMA DE DADOS DE 10 GB; SERVIÇOS DE MENSAGENS (SMS). LEI 8.666/1993. LEI 10.520/2002. DECRETO ESTADUAL 840/2017. INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/CPPGE/2017. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.**

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abrirConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/06305 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 569E2F

2022.02.007124

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

1 de 27



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 09/08/2022 às 08:42:39.  
Documento Nº: 3597018-8330 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3597018-8330>



SEPLAGCAP202228011A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

## 1. RELATÓRIO

Cuida-se de análise acerca da possibilidade da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão- SEPLAG, órgão não participante ("carona"), aderir à Ata de Registro de Preços ARP nº 040/2021/Prefeitura Municipal de Contagem - MG**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 016/2021, que tem por objetivo a *“contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade local (LL) e longa distância nacional (LDN) ilimitada; tráfego de dados compatível com as tecnologias 3G, 4G ou superior; franquia mínima de dados de 10 GB; serviços de mensagens (SMS), a serem executados de forma contínua, sem comodato de aparelho”*, firmado com a empresa **Claro S.A com (CNPJ nº 40.432.544/0001-47)**, afim de atender as necessidades dos servidores e agentes públicos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência nº 007/2022/CPS/SEPLAG, (fls. 140-154).

A pretensa contratação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, apresentando valor global de R\$ 26.130,72 (vinte seis mil, cento e trinta reais e setenta e dois centavos).

A consulente menciona que possui o **contrato nº 026/2016/SEPLAG vigente** com objeto semelhante ao que pretende aderir, entretanto, sua vigência encerra em **23/08/2022**, e não será prorrogado tendo em vista tratar-se de contrato excepcional.

Adota-se como relatório deste processo o check-list acostado às folhas 633-635:

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR/07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/06305 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 569E2F

2022.02.007124

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

2 de 27

PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 09/08/2022 às 08:42:39.  
Documento Nº: 3597018-8330 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3597018-8330>



SEPLAGCAP202228011A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM NÃO NÃO SE APLICA	Fis.	FUNDAMENTO JURÍDICO
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, através de CI ou ofício de solicitação da demanda?	S	1	Art. 38, caput da Lei 8.666/93; Art. 2º, § 2º do Decreto 840/2017;
2. Consta no processo a previsão no PTA e demonstração da existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa?	S	140	Art. 7º, § 2º, III e IV e 14º da Lei 8.666/93; Art. 3º, V, Decreto 840/2017; Art. 60, Lei 4.320/64;
3. Há Termo de Referência (ou projeto básico) que respeita as mesmas condições postas no termo de referência (ou projeto básico) da licitação e, ainda, devidamente aprovado pela autoridade competente?	S	140-154	Art. 3º, inciso I, Decreto 840/2017; Art. 7º, § 2º, I da Lei 8.666/93;
4. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação?	S	136-137	Art. 3º, I da Lei nº 10.520/02; Arts. 3º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05, e Art. 2º, caput, n. Parágrafo único, VI, da Lei nº 9.784/99;
5. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	N		A área demandante justificou a necessidade mas não justificou o quantitativo
6. Consta nos autos a cópia do edital do Sistema de Registro de Preços, acompanhado de todos os seus anexos (TR, minuta de contrato e outros que houverem)?	S	69-132	Art. 88, Art. 3º §3º do Decreto 840/2017;
7. O edital realizado para o Registro de Preços admite a adesão a Ata de órgão não participante "carona"?	S	91	Item 18.13.1
8. Consta nos autos a homologação do procedimento licitatório que originou o Registro de Preços?	N		Art. 88, Art. 3º §3º do Decreto 840/2017;
9. Consta nos autos a cópia da Ata de Registro de Preços a ser aderida?	S	133-135	Art. 88, Art. 3º §3º do Decreto 840/2017;
10. Consta nos autos a cópia da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial?	N		Art. 88, Art. 3º §3º do Decreto 840/2017;
11. Realizada a necessária consulta ao órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir, informando os quantitativos pretendidos, para fins de verificação da possibilidade de adesão e da observância dos limites previstos pela legislação?	S	37-38	Art. 22, §§ 1º e 3º, Decreto nº 7.892/13;
12. Há autorização do órgão gerenciador admitindo expressamente a adesão a ata de registro de preços, dentro do prazo de 90 dias, observado o prazo de vigência da Ata?	S	39	Art. 22, §§ 5º e 6º, do Decreto nº 7.892/13; Art. 84 §§ 1º e 8º do Decreto 840/2017;
13. Consta nos autos concordância do fornecedor nos mesmos termos da Ata de Registro de Preços?	S	40	Art. 22, § 2º, Lei 7.892/2013; Art. 75 § 2º e 84º do Decreto Estadual 840/2017;
14. Comprovante de Registro do Processo Administrativo no SIAG?	S	618-621	Art. 3º, II do Decreto Estadual n. 840/2017;
15. O Fornecedor registrado na ARP mantém as mesmas condições de habilitação exigidas no edital da licitação?	S	40	Art. 55, XIII, da Lei 8.666/93;
15.1 Cópia da Cédula de Identidade?	S	319-321	Procuração fls. 315-318
15.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou Ató Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou *Os documentos supracitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada	S	211-213 242-251 255-263 325-388	Art. 28, da Lei nº 8.666/93;

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO, JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/a/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/06305 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 569E2F

2022.02.007124

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

3 de 27



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 09/08/2022 às 08:42:39.  
Documento Nº: 3597018-8330 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3597018-8330>



SEPLAGCAP202228011A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

de prova de diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente; ou *Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.			
15.3 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)?	S	209-210 211-210	
15.4 Prova de regularidade, para com a Fazenda Nacional, emitida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) em conjunto à Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN) e relativa à Seguridade Social (INSS)?	S	397	
15.5 Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede ou domicílio da empresa?	S	389 (12/12/2022)	
15.6 Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da empresa?	S	390-393 (12/08/2022)	
15.7 Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal, expedida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da empresa?	S	398-470 (18/08/2022)	Art. 31, inciso I, da Lei 8.666/93
15.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)?	S	475 (05/08/2022)	
15.9 Prova de inexistência de débitos trabalhistas junto à Justiça do Trabalho, expedida pela Justiça do Trabalho?	S	472-474	
15.10 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta?	S	296-298	
15.11 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica?	S	394 (11/08/2022)	
16. Há comprovação da veracidade, com a identificação do servidor responsável pela pesquisa, nos termos da IN 01/2014 alterada pela IN 01/2017 MPOG? I. Painel de Pregos, disponível no endereço eletrônico <a href="http://paineldepregos.planejamento.gov.br/">http://paineldepregos.planejamento.gov.br/</a> ; II. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; III. Pesquisa publicada em mídia especializada, sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou 16.1 Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.	S		Art. 22, caput, Decreto 7.882/2013. Art. 7º, Caput - Decreto 840/2017 Art. 2º, IN 01/2014 alterada pela IN 01/2017 MPOG;
17. Consta parecer técnico da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI? (quando couber)	N. A.	*	Decreto 2.305/14, GEPROMAT.
18. Consta algum registro de sanção aplicada ao fornecedor registrado na ata, ou em efetivos termos proibindo de celebrar contrato administrativo e alcance a Administração contratante? São sistemas de consulta de registros de penalidades: a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ( <a href="http://www.portatransparencia.gov.br/cnis/">http://www.portatransparencia.gov.br/cnis/</a> ); b) Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso ( <a href="http://www.controladoria.mt.gov.br/cnis/">http://www.controladoria.mt.gov.br/cnis/</a> ); c) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União ( <a href="http://portal2.tcu.gov.br/">http://portal2.tcu.gov.br/</a> ); d) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor - SICAF ( <a href="https://www3.comprasnet.gov.br/portal/publicacoes/compras/comprasdeFornecedorContratosAdministrativosPublicaUO/">https://www3.comprasnet.gov.br/portal/publicacoes/compras/comprasdeFornecedorContratosAdministrativosPublicaUO/</a> ); e) Conselho Nacional de Justiça - CNJ ( <a href="http://www.cnj.jus.br/">http://www.cnj.jus.br/</a> ).	S	622-632	
19. Consta nos autos declaração no processo de que a unidade verificou a existência de Registro de Preço disponível junto a SAG/SEGES para atendimento da demanda?	S	163-164	

<a href="http://seguimentos.gestao.mt.gov.br/index.php?nav=ver#c=2">http://seguimentos.gestao.mt.gov.br/index.php?nav=ver#c=2</a>			
20. Consta nos autos Ped Reserva?	S	595	Art. 2º caput - Decreto 840/2017;
21. Autorização SAG/SEGES?	Aguardando parecer jurídico da PGE		Decreto 840/2017;
22. Consta nos autos autorização ou informação da despesa ao CONDES, (se necessário)?	N. A.	*	Decreto 415/2017 e 840/2017;
23. A minuta de contrato, se houver, obedecer às mesmas cláusulas do termo de contrato decorrente da licitação, ressaltando-se condições peculiares à administração aderente, tais como: qualificação, data de início da execução, local onde será entregue ou executado o objeto e quantidade?	S	598-616	Art. 62 § 4º da Lei 8.666/93
24. O processo está devidamente paginado e vistado?	S		Art. 38, caput, Lei 8.666/93;
25. Os atos de responsabilidade deste setor foram analisados e encontram-se devidamente formalizados, podendo o processo seguir o seu trâmite?	S		Art. 38, da Lei 8.666/1993. Art. 2º, inciso I, da LCE 295/2007. RN 17/2010 - TCE-MT.

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/a/autenticidade-de-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/06305 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 569E2F



SEPLAGCAP202228011A

2022.02.007124

4 de 27

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 09/08/2022 às 08:42:39.

Documento Nº: 3597018-8330 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3597018-8330>



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

### 2.2 DA POSSIBILIDADE E DOS REQUISITOS PARA ADESÃO CARONA

A chamada “adesão carona” consiste na situação em que um órgão ou entidade pública, que não participou da licitação que deu ensejo à ata, pretende contratar com o licitante vencedor, por meio de adesão à ARP feita por outro órgão.

Em consonância com o tema, assim estabelece a doutrina de Marçal Justen Filho:

Em síntese, 'carona' consiste na contratação fundada num sistema de registro de preços em vigor, mas envolvendo uma entidade estatal dele não participante originalmente, com a peculiaridade de que os quantitativos contratados não serão computados para o exaurimento do limite máximo. De acordo com a prática, a única restrição admitida reside no limite de 100% do quantitativo máximo objeto do registro por entidade. (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2009).

2022.02.007124

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

5 de 27



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/06305 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 569EZF.



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 09/08/2022 às 08:42:39.  
Documento Nº: 3597018-8330 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3597018-8330>



SEPLAGCAP202228011A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

No âmbito do Estado de Mato Grosso, o art. 52, § 1º, VII, do Decreto Estadual 840/2017, expressamente prevê a figura da adesão carona:

**Art. 52.** (...)

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

(...) VII - Adesão Carona: a utilização da ata de registro de preços por órgão ou entidade não participante e sem a baixa do quantitativo registrado, até o limite definido neste decreto.

É justamente a situação da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão -SEPLAG** no presente caso, que, por essa razão, poderá se valer do instituto da adesão carona (art. 52, § 1º, VII, do Decreto Estadual 840/2017), que consiste na utilização da ata de registro de preços por órgão ou entidade não participante e sem a baixa do quantitativo registrado, até o limite definido no Decreto.

Com efeito, a utilização do Sistema de Registro de Preços importa uma série de vantagens para a Administração Pública e a possibilidade da realização de “adesão carona” é uma forma de otimizar as contratações realizadas pelos entes públicos, estando regulamentada e delimitada, em âmbito estadual, pelo Decreto Estadual 840/2017.

### 2.3 DOS REQUISITOS DA ADESÃO CARONA

Para a devida e necessária formalização, a adesão a Ata de Registro de Preços deverá atender aos requisitos do art. 75 do Decreto Estadual 840/2017 que, em apertada síntese, são os seguintes: **justificada vantagem na adesão (fls. 136-137); autorização do órgão gerenciador (fls. 39); adesão durante a vigência da Ata (fl. 133); declaração do fornecedor beneficiário aceitando o fornecimento decorrente de adesão (fl.40).**

Adentrando à análise específica do caso em questão, cumpre verificar os termos da Instrução Normativa 01/PPGE/2017, que estabelece lista de checagem mínima (*check-list*), prevista no parágrafo único, do artigo 7º, do Decreto Estadual 1.147/2017, para os

2022.02.007124

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

6 de 27  
PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/06305 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 569E2F



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 09/08/2022 às 08:42:39.  
Documento Nº: 3597018-8330 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3597018-8330>



SEPLAGCAP202228011A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

procedimentos de aquisições nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso, a qual estabelece o *check-list* para adesões. **Consta nos autos acostado às fls. 633-635.**

O órgão demandante juntou o **Termo de Referência nº 007/2022/CPS/SEPLAG (fls. 140-153)**. Neste item, é importante ressaltar que o TR não foi reproduzido integralmente da forma que foi publicado pelo órgão Gerenciador da Ata. Verifica-se que o item 4.5. "DO PREPOSTO DA CONTRATADA" foi incluído e não consta originalmente no TR, tendo em vista que este serviço não faz parte do objeto da ata que se pretende aderir:

**4.5. DO PREPOSTO DA CONTRATADA**

**4.5.1.** A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, o nome do funcionário de seu quadro de pessoal, designado responsável para atender as solicitações da Secretaria de Planejamento e Gestão;

**4.5.2.** A Contratada deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da Seplag, da Fiscalização do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

**4.5.3.** O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição Seplag, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato, inclusive no tocante à disponibilização de todas as informações requeridas, de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações da Seplag ;

**4.5.4.** São atribuições do Preposto, dentre outras:

- a) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades da Seplag;

c) Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades da Seplag, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;

d) Reportar-se à Fiscalização da Seplag para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;

e) Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

f) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

g) Encaminhar à Fiscalização da Seplag todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida;

g.1) Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, ou de qualquer outra documentação encaminhada, sempre que solicitado;

h) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo perante a SEPLAG por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

Outra alteração se observa no item 9.1 " DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO"; o Termo de Referência em análise modificou o prazo que originalmente era de

2022.02.007124

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

7 de 27



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 09/08/2022 às 08:42:39.

Documento Nº: 3597018-8330 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3597018-8330>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/06305 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 569E2F



SEPLAGCAP202228011A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

5 (cinco) dias e em sua reprodução pela SEPLAG fora alterado para 10 (dez) dias, como se observa:

9.1.1. O documento de cobrança deve ser entregue com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de vencimento, e deve conter sempre que aplicável:

Tais alterações foram justificadas pela Superintendência Administrativa às fls. 159-159, onde informa a necessidade de adequar à realidade da Secretaria:

III. Tendo em vista que a ARP 040/2021/Prefeitura Municipal de Contagem - MG, não há a previsão de designação de Preposto e considerando atender a realidade desta Secretaria, foi feita a inserção na TR 007/2022, uma vez que as demandas de atendimento e suporte são diárias e em grande volume, e não ter um preposto para atendimento e recorrer ao serviço de SAC da Contratada, atrasaria consideravelmente os atendimentos, gerando transtornos para o bom andamento dos serviços atendidos por esta Secretaria.

IV. Considerando ainda o prazo de pagamento estipulado na ARP 040/2021: "documento de cobrança deve ser entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de vencimento" - Esse prazo em consonância a realidade desta Secretaria, se torna inexequível, considerando todos os trâmites processuais e de conformidade, o que poderia causar atrasos de pagamento e por consequência a cobrança de juros e multa, sendo assim fizemos a alteração para o prazo de antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o objetivo de adequar aos trâmites processuais desta Secretaria.

A empresa quando consultada se aceitaria as alterações para o fornecimento do serviço manifestou seu aceite por e-mail, conforme se observa às fls. 160-161.

Posto isso, analisa-se que as referidas alterações aos termos originais da Ata não acarretam alteração ao preço praticado, tão pouco prejuízos aos princípios informadores do processo de contratação pública, uma vez que não alterou-se as especificações, quantitativos e a essência da solução que se pretende aderir, mantendo a vantajosidade da adesão carona.

Nesse sentido entende o Tribunal de Contas da União :

Licitação. Registro de Preços. Adesão. **A adesão a ata de registro de preços**

2022.02.007124

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

8 de 27



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 09/08/2022 às 08:42:39.  
Documento Nº: 3597018-8330 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3597018-8330>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO, JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/06305 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 569EZF



SEPLAGCAP202228011A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

(carona) está condicionada à comprovação da adequação do objeto registrado às reais necessidades do órgão ou da entidade aderente e à vantagem do preço registrado em relação aos preços praticados no mercado onde serão adquiridos os bens ou serviços. (TCU, Acórdão nº 1.202/2014, Plenário.) (Grifamos.)

Apresenta como **justificativa técnica (fls. 136-137)** para a pretensa contratação a essencialidade do serviço perante o desenvolvimento das atividades da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão no sentido de contribuir para a prestação de serviços públicos de qualidade facilitando a comunicação com o público interno e externo e agilizando a troca de informações, como se vê:

**1. Da necessidade da contratação**

A contratação de empresa especializada em prestação de serviço de telefonia móvel com tráfego de dados e serviço de mensagens, são considerados essenciais ao desenvolvimento das atividades da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão no sentido de contribuir para a prestação de serviços públicos de qualidade facilitando a comunicação com o público interno e externo e agilizando a troca de informações.

Os serviços em questão são contínuos pela própria natureza dos mesmos, posto que são úteis ao interesse público e cuja interrupção ou cessação, certamente, provocaria descontinuidade danosa ao órgão, visto tratar de serviço essencial para a administração na otimização das ações da Administração.

A não contratação dos serviços iria dificultar a adoção de providências necessárias para agilizar a tomada de decisões que independem de rigores formais, mas que exigem celeridade necessária às atividades desenvolvidas na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

Convém destacar que há previsão orçamentária para a pretensa contratação de empresa especializada em prestação de serviço de telefonia móvel com tráfego de dados e serviços de mensagens, e os benefícios advindos contemplarão as necessidades desta Secretaria na continuidade da prestação de serviço de maneira mais rápida e eficiente à população.

Tendo em vista que, após a realização de pesquisas pelas melhores opções de contratação da presente demanda, conforme as necessidades desta Secretaria, identificamos que a adesão “carona” à Ata de Registro de Preços nº 040/2021, da Prefeitura Municipal de Contagem-MG, oriunda do Pregão Eletrônico nº 016/2021, se apresenta como a escolha mais vantajosa para a

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/a/autenticidade-de-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/06305 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 569E2F

2022.02.007124

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

9 de 27



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 09/08/2022 às 08:42:39.  
Documento Nº: 3597018-8330 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3597018-8330>



SEPLAGCAP202228011A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Administração neste momento, visto que oferece valores menores do que os encontrados em outras Atas disponíveis.

Contudo, a viabilidade e a vantajosidade da presente aquisição na modalidade identificada será verificada posteriormente pelo Setor de Aquisições desta Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica.

Diante da justificativa apresentada, observa-se que está se apresenta demasiadamente genérica, ainda que seja uma discricionariedade do gestor, se faz necessário que a justificativa apresente fatos concretos que embasam a necessidade da contratação, assim como, deve ser demonstrado como fora levantado o quantitativo que pretende aderir. **Recomenda-se que a justificativa seja complementada.**

Aqui, faz-se interessante a recomendação do TCU para se elaborar um plano de trabalho que preceda os processos licitatórios, onde se possa demonstrar a aderência da aquisição com ao planejamento estratégico da instituição o plano diretor do órgão. Isso possibilita a apresentação de **justificativa detalhada da necessidade da contratação, contendo a relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser licitada, bem como o demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis** (TCU, Acórdão 265/2010 Plenário e Acórdão 1330/2008 Plenário).

**A autoridade competente autorizou a contratação à fl. 154.**

O presente processo foi instruído com cópia do **Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2021 (fls. 70-92)** e seus anexos (93-116), entretanto, **não consta nos autos a homologação do procedimento de licitação que originou o Registro de Preço. Recomenda-se que seja juntada aos autos do processo administrativo .**

Consta ainda cópia da Ata de Registro de Preços e seus anexos (fls. 117-135), porém, **não consta nos autos cópia da publicação do extrato da ARP no Diário Oficial de Contagem, para que seja possível confirmar sua vigência, conforme item 3 da**

2022.02.007124

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

10 de 27



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 09/08/2022 às 08:42:39.  
Documento Nº: 3597018-8330 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3597018-8330>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/06305 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 569E2F



SEPLAGCAP202228011A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**ARP. Portanto, se faz necessário que seja incluída aos autos:**

3 – **VALIDADE DOS PREÇOS:** Esta Ata de Registro de Preços tem a vigência de 01 (um) ano contado da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contagem. As especificações técnicas constantes do Edital do Pregão XXXX nº XXX/2021 a proposta vencedora integra esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

Deve ser observado o teor do art. 65, § 4º do Decreto Estadual 840/2017, no sentido de que **o contrato deve ser assinado dentro da validade da Ata.**

**Inferre-se, ainda, no item 4 da ARP a possibilidade de adesão carona, vejamos:**

4 – **DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS** – É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços do Município de Contagem;

4.1.1. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da Adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem) por cento dos quantitativos dos itens do Edital e registrados na Ata para o órgão gerenciador e participantes.

4.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.1.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

5.1 – Os atos de cobrança do cumprimento da obrigação, bem assim a aplicação das sanções administrativas pertinentes, cabem aos órgãos contratantes em relação às próprias contratações, sendo necessária apenas a comunicação ao órgão gerenciador, da sanção aplicada.

5.2 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Ressalta-se que as aquisições ou contratações adicionais, decorrentes das adesões carona, devem observar os limites estabelecidos na legislação que rege as contratações realizadas pelo órgão Gerenciador para os quantitativos de cada item registrado na ata de registro de preço.

Demais disso, deve ser solicitada autorização do órgão gerenciador da ata que pretende ser aderida, a teor do art. 75, § 1º, e art. 76, *caput*, ambos do Decreto Estadual 840/2017:

2022.02.007124

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

11 de 27



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 09/08/2022 às 08:42:39.

Documento Nº: 3597018-8330 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3597018-8330>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/06305 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 569E2F.



SEPLAGCAP202228011A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**Art. 75.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual ou municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão carona. (...)

**Art. 76.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão contratar por adesão à Ata de Registro de Preços em vigor após a autorização prévia e expressa do gerenciador da ata, **inclusive quanto às contratações decorrentes do § 1º do art. 75.** (redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)

Parágrafo único. A contratação por Registro de Preços está adstrita às quantidades planejadas e encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes do Registro de Preços, ressalvada a possibilidade de adesão carona, na forma disciplinada neste decreto. (incluído pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)

O órgão gerenciador é o responsável pelo controle do quantitativo devendo avaliar a viabilidade do pedido de adesão. **No presente caso, manifestou sua concordância para a adesão (fl. 39), por meio do ofício nº 292/2022/GAB-SEAD, realizada em 21/06/2022, estando dentro do prazo de 90 (noventa) dias, o que torna viável a contratação neste ponto.**

Tem-se também que “caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes” (art. 75, § 2º, do Decreto Estadual 840/2017). **A aceitação da Empresa CLARO S/A encontra-se a fl. 40 (20/06/2022).**

**Formalizou-se o interesse na adesão no sistema SIAG/SEPLAG (fls. 618-621).**

2022.02.007124

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

12 de 27  
PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 09/08/2022 às 08:42:39.  
Documento Nº: 3597018-8330 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3597018-8330>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/06305 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 569E2F



SEPLAGCAP202228011A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Verifica-se que atualmente a **secretaria possui o contrato nº 026/2016/SEPLAG vigente com objeto semelhante ao que pretende aderir**, e conforme informação presente nos autos (fl. 165), nota-se que o referido contrato vigorará até 23/08/2022, sem que sua vigência seja prorrogada. Por tanto, não é o caso de coexistência de contratos administrativos com o mesmo objeto, tendo em vista que ao tempo da formalização da adesão o contrato vigente terá se exaurido.

#### 2.4 ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – EMPENHO

A contratante deve atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar 101/2000, para os casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (arts. 15 e 16) ou de atos que criarem ou aumentem despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17).

À primeira vista, parece não ser o caso, mas ainda assim é de se recomendar atestar nos autos se se trata ou não de tais casos, exigindo-se ou dispensando as providências.

Rafael Carvalho Rezende Oliveira também alerta para a necessidade de garantir a disponibilidade orçamentária quando da formalização da intenção de adquirir, e sempre antes da assinatura do contrato (ou emissão da ordem de fornecimento):

[...] entendemos que não há necessidade de reserva orçamentária para efetivação do SRP, pois tal exigência somente se justifica nas hipóteses em que a Administração seleciona a melhor proposta para celebração do respectivo contrato, garantindo a existência de recursos orçamentários para pagamento do contratado. Ocorre que, no SRP, a Administração tem por objetivo o registro das melhores propostas, não assumindo a obrigação de assinar o contrato. A disponibilidade orçamentária será necessária apenas no momento da assinatura do respectivo contrato [...].  
(OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Curso de Direito Administrativo*. 5. ed. rev.,

2022.02.007124

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

13 de 27



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/06305 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 569EZF



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 09/08/2022 às 08:42:39.  
Documento Nº: 3597018-8330 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3597018-8330>



SEPLAGCAP202228011A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017)

Sobre o prévio empenho, algumas considerações também são necessárias. Veja-se o que dispõe o art. 2º, *caput*, e art. 3º, V, todos do Decreto Estadual 840/2017 c/c art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/1993:

**Art. 2º** Para início de qualquer procedimento, independentemente de valor e da origem, que vise a aquisição de bens, contratação de serviços e locações de bens móveis e imóveis, os órgãos e entidades da Administração Estadual deverão comprovar a existência de recursos orçamentários para o pagamento, preferencialmente através de Pedido de Empenho - PED.

**Art. 3º** Os procedimentos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis, serão autuados, protocolados, numerados e devendo ser instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos:

(...) V - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

**Art. 7º** As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(...)

(...) § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...) III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; (...)

Verifica-se, portanto, que, para qualquer contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas de custeio e contratos administrativos vigentes, em consonância com a Lei 8.666/1993 e com as demais regras orçamentárias que prescrevem a impossibilidade de realização de qualquer despesa pública sem o prévio empenho ou de assunção de obrigações das quais decorrerão despesas públicas sem previsão orçamentária.

Está presente **Nota de Empenho nº 11601.0001.22.000315-2** no valor global do contrato de R\$ 26.130,72 (vinte e seis mil, centro e trinta reais e setenta e dois centavos), à fl. 595, observado o princípio da anualidade do orçamento, e liberação da Secretaria de Fazenda de saldo orçamentário para empenho conforme art. 2º do Decreto nº

2022.02.007124

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

14 de 27



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-de-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/06305 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 569E2F



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 09/08/2022 às 08:42:39.

Documento Nº: 3597018-8330 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3597018-8330>



SEPLAGCAP202228011A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

1.292 de 15/02/2022

**2.5 DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Para ser considerada legítima a presente adesão, é preciso que seja demonstrada a vantajosidade na contratação, realizando-se pesquisa de preço a evidenciar que os valores registrados estão condizentes com aqueles praticados no mercado.

Assim orienta o Tribunal de Contas da União – TCU:

A mera comparação dos valores constantes em ata de registro de preços com os obtidos junto a empresas consultadas na fase interna de licitação não é suficiente para configurar a vantajosidade da adesão à ata, haja vista que os preços informados nas consultas, por vezes superestimados, não serão, em regra, os efetivamente contratados. Deve o órgão não participante (“carona”), com o intuito de aferir a adequação dos preços praticados na ata, se socorrer de outras fontes, a exemplo de licitações e contratos similares realizados no âmbito da Administração Pública. (Acórdão 420/2018 - TCU).

Neste ponto, importante destacar que o Tribunal de Contas da União (Acórdão 4.013/2008 Plenário, Acórdão 1.547/2007 Plenário) defendia a utilização da cotação junto ao mercado como forma preferencial de pesquisa destinada a definir o orçamento estimado.

Em 2013, a orientação da Corte de Contas federal pareceu seguir outro rumo. No Acórdão 868/2013 – Plenário, o Min. Relator concluiu que “*para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado.*”

Ou seja, o *decisum* reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada. Desta forma, o relator aproveitou o ensejo para indicar alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa, assim consignando:

Esse conjunto de preços ao qual me referi como '**cesta de preços aceitáveis**' pode

2022.02.007124

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

15 de 27  
PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/06305 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 569EZF.



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 09/08/2022 às 08:42:39.  
Documento Nº: 3597018-8330 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3597018-8330>



SEPLAGCAP202228011A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado. (Acórdão nº 868/2013 Plenário)

Seguindo o entendimento do TCU, a Resolução de Consulta 20/2016 também indica a insuficiência do estudo de vantajosidade baseado unicamente em orçamentos de possíveis fornecedores:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2010. LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS.

1) A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, **não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores**, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: **preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas.**

2) Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei.

Regulamento editado pelo Governador do Estado, e recentemente alterado pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019, indica como deve se dar a formação do preço de referência:

**Art. 7º O preço de referência** será providenciado pela unidade de aquisições do

2022.02.007124

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

16 de 27



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/06305 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 569EZF



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 09/08/2022 às 08:42:39.  
Documento Nº: 3597018-8330 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3597018-8330>



SEPLAGCAP202228011A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

órgão ou entidade e deverá ser informado no sistema de aquisições governamentais disponibilizado e gerenciado pela Secretaria de Estado de Gestão, para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, de acordo com as regras estabelecidas nos parágrafos seguintes.

§ 1º O preço de referência terá validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua elaboração, e será o resultante de pesquisa de mercado compatível com o objeto licitado das seguintes fontes: *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

I - contratos de órgão/entidade em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

II - preço público de contratos e/ou atas de registro de preços similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

III - orçamentos de empresas que atuem no ramo do objeto licitado, formalmente solicitados e devidamente identificados, devendo-se aguardar prazo de resposta de 05 (cinco) dias úteis; *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

IV - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso

§ 2º As fontes indicadas nos incisos I a IV deverão necessariamente fazer parte da pesquisa de mercado, salvo nos casos em que não for possível e devidamente justificadas nos autos. *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

§ 3º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços manifestamente inexequíveis ou os excessivamente elevados, nos seguintes termos: *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

I - será considerado inexequível o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor; *(redação dada pelo*

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abrirConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/06305 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 569E2F

2022.02.007124

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

17 de 27  
PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 09/08/2022 às 08:42:39.  
Documento Nº: 3597018-8330 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3597018-8330>



SEPLAGCAP202228011A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

*Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

II - será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços; *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

III - os preços inexequíveis ou excessivamente elevados não serão utilizados na elaboração do mapa de preços, evitando a distorção do preço médio a ser adotado pelo órgão licitante; *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

IV - as pesquisas de preços devem ser realizadas em procedimento que observe **ato de validação por agente público distinto**. *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

§ 3º-A A não consideração de **propostas inexequíveis ou excessivamente elevadas** deve ser declarada expressamente pela área técnica competente, sendo possível a ressalva de situações excepcionais devidamente justificadas de acordo com a natureza ou especificidade do bem ou serviço em cotação. *(incluído pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

§ 4º Para fins do inciso II, poderá ser considerado como preço de referência o indicado em tabela ou informativo oficial de preços de órgão ou entidade da administração pública. *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

§ 5º O agente público autor do mapa comparativo responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§ 6º Para a regularidade dos atos, ainda na fase interna do certame deverá ser realizada uma análise crítica do mapa comparativo, visando certificar que o objeto orçado possui a especificação compatível com o objeto a ser licitado, e que seu preço esteja condizente com o praticado no mercado. *(incluído pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

§ 7º A **análise crítica descrita no parágrafo anterior deverá ser realizada por servidor ou setor diverso daquele que elaborou o mapa comparativo**, a ser

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/06305 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 569EZF

2022.02.007124

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

18 de 27



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 09/08/2022 às 08:42:39.  
Documento Nº: 3597018-8330 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3597018-8330>



SEPLAGCAP202228011A







Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A fim de **comprovar a vantajosidade na contratação**, foi elaborada a análise crítica ao mapa comparativo de preços presente as fls. 588-591, com isso, observa-se que a pesquisa de preços realizada não contemplou todas as fontes indicadas no § 1º, do art. 7º, do Decreto Estadual 840/2017, entretanto fora justificada suas ausências:

<b>FONTE II</b>	Preço público de contratos e/ou atas de registro de preços similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.
<b>INFORMAÇÃO</b>	<p>Foram encontradas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➢ Ata de Registro de Preço nº 040/2021 da Prefeitura Municipal de Contagem/MG, <ul style="list-style-type: none"> <li><b>Item 1:</b> Assinatura Básica por acesso <b>R\$ 8,66</b> (oito reais e sessenta e seis centavos),</li> <li><b>Item 2:</b> Serviço – <b>Tarifa zero</b> ligações nacionais ilimitadas (fixo e móvel);</li> <li><b>Item 3:</b> Pacote de Dados 4G limitado à 10GB de franquia mensal <b>R\$ 5,48</b> (cinco reais e quarenta e oito centavos).</li> </ul> </li> <li>➢ Ata de Registro de Preço nº 004/2022 – Universidade Estadual do Mato Grosso – UNIMAT; <ul style="list-style-type: none"> <li><b>Item 1:</b> Assinatura Básica por acesso - <b>R\$ 141,46</b> (cento e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos), <b>sobre preço.</b></li> <li><b>Item 2:</b> Serviço – Tarifa zero ligações nacionais ilimitadas (fixo e móvel) – <b>R\$ 1,00</b> (um real);</li> </ul> </li> <li>➢ Ata de Registro de Preço nº 008/2022 – Prefeitura Municipal de Tangara da Serra/MT, <ul style="list-style-type: none"> <li><b>Item 1:</b> Assinatura Básica por acesso - <b>R\$ 79,90</b> (setenta e nove reais e noventa centavos), <b>sobre preço.</b></li> </ul> </li> <li>➢ Ata de Pregão Eletrônico nº 002/2022 – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/ES, <ul style="list-style-type: none"> <li><b>Item 1:</b> Assinatura Básica por acesso - <b>R\$ 19,90</b> (dezenove reais e noventa centavos), Serviço.</li> </ul> </li> </ul>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/06305 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 569E2F.

2022.02.007124

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

20 de 27



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 09/08/2022 às 08:42:39.  
Documento Nº: 3597018-8330 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3597018-8330>



SEPLAGCAP202228011A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

<b>FONTE III</b>	Orçamentos de empresas que atuem no ramo do objeto licitado.
<b>INFORMAÇÃO</b>	Foi solicitado orçamento as empresas Claro S.A. e Vivo S.A. conforme e-mails acostados as fls. 508-512, no entanto sem êxito.
<b>FONTE IV</b>	Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.
<b>INFORMAÇÃO</b>	Em sítios eletrônicos foram encontrados os seguintes preços: > Empresa Vivo S.A., Assinatura Básica por acesso - <b>R\$ 10,99</b> (dez reais e noventa e nove centavos), <b>Item 1:</b> Serviço – Tarifa zero ligações nacionais ilimitadas (fixo e móvel) <b>Obs.</b> Na pesquisa de preço de mídia a empresa Vivo S.A. somente se obteve uma proposta levando em consideração 5 assinaturas no valor total de R\$ 54,99 (cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos).
<b>FONTE V</b>	Pesquisa bancos de dados do Radar do TCE/MT.
<b>INFORMAÇÃO</b>	1. Foi encontrado seguintes preços: Assinatura Básica por acesso - <b>R\$ 9,35</b> (nove reais e trinta e cinco centavos), Serviço – Tarifa zero ligações nacionais ilimitadas (fixo e móvel) – <b>Valor não aplicado</b> e Pacote de Dados 4G limitado à 10GB de franquia mensal – <b>R\$ 9,90</b> (nove reais e noventa centavos). <b>Obs.</b> 1) O Item 02 - Serviço – Tarifa zero ligações nacionais ilimitadas (fixo e móvel), é um serviço que atualmente já está vinculado ao plano de assinatura mensal.

Ainda, certifica-se que o objeto orçado possui a especificação compatível com o objeto da contratação, e que seu preço esteja condizente com o praticado no mercado, nos moldes do que determina o § 6º do artigo 7 do Decreto Estadual 840/2017.

**Consta também consulta ao Radar de Controle Público do TCE/MT, encontra-se às fls.500-507.**

Ademais, tal análise foi elaborada por **servidor ou setor diverso** daquele que confeccionou o mapa comparativo, em respeito ao princípio da segregação de funções, contemplado no § 3º, IV e § 7º do art. 7º, incluídos pelo Decreto Estadual 219/2019. **Comando observado às fls. 551-592.**

Ressalte-se que não cabe ao parecerista – até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico – analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à vantajosidade da contratação.

2022.02.007124

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Não bastasse isso, “o agente público autor do mapa comparativo responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.” (Decreto Estadual 840/2017, art. 7º, § 5º).

## 2.6 DO CONDES E DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS OU INFORMAÇÃO

O valor global estimado para a presente aquisição é de R\$ 26.130,72 (vinte e seis mil, centro e trinta reais e setenta e dois centavos)

À luz do Decreto Estadual 1.047/2012, a contratação e a assunção de obrigações pelo Poder Executivo estadual, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º e § 2º do art. 1º, ou dever de informação ao CONDES, conforme § 2º-A:

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

- I – as licitações para obras, independente da sua modalidade;
  - II – as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;
  - III – a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
  - IV – as adesões a atas de registros de preços, inclusive na forma de carona;**
- (...)

§ 2º **Exclui-se dessa obrigação** as progressões e promoções de servidores, pagamento de diárias, adiantamentos, tarifas relativas aos serviços de telefonia, fornecimento de água, energia elétrica, as obrigações tributárias e contributivas, serviços da dívida e encargos sociais, repasses de transferências obrigatórias de atendimento às políticas sociais de atenção especial. *(Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022)*

§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser

2022.02.007124

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

22 de 27



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-de-documento/tabtabriConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/06305 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 569E2F



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 09/08/2022 às 08:42:39.  
Documento Nº: 3597018-8330 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3597018-8330>



SEPLAGCAP202228011A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

submetidos para deliberação do Conselho. *(Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022)*

Neste sentido, a Resolução nº 01/2022 – CONDES, em seu art. 2º, prevê os casos em que não são necessários o envio e obtenção de autorização prévia do referido Conselho, quais sejam:

Art. 2º **Excluem-se da obrigação** de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES:

I - as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; ou **inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual no 1.047, de 28 de março de 2012;**

II - os termos aditivos para prorrogação da vigência contratual;

III - os termos aditivos de acréscimo contratual;

IV - os termos aditivos ou apostilamentos referentes a reajuste pelo INCC, nos casos de obra e serviços de engenharia, ou pelo IPCA, nos demais casos;

V - os apostilamentos de repactuação;

VI - as contratações por participantes de atas de registro de preços no limite dos quantitativos já autorizados pelo Conselho;

Art. 3º Nos casos previstos nesta Resolução, as contratações e termos aditivos ou apostilamentos **deverão ser informados quinzenalmente em relatório de assunção de obrigações ao CONDES**, que avaliará a evolução e a racionalização dos gastos do órgão ou entidade, podendo avocar processos para deliberação, solicitar informações e determinar medidas de racionalização de despesas.

Desse modo, **não haverá a necessidade de prévia autorização, devendo a contratação por adesão carona ser apenas informado ao Conselho, em atenção ao art. 3º da Resolução supracitada.**

## 2.7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DA EMPRESA

Quanto às condições de capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira da empresa contratada, requisitos necessários para a continuidade

2022.02.007124

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

23 de 27



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-de-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/06305 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 569E2F.



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 09/08/2022 às 08:42:39.  
Documento Nº: 3597018-8330 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3597018-8330>



SEPLAGCAP202228011A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

contratual, verifico nos autos:

- Cadastro Nacional da Pessoa jurídica, **(fls.209-210)**;
- Documento Pessoal **(fls.319-321)**;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da União, validade até 20/02/2022. **Válida até 16/01/2023 (fl. 396)**;
- Certidão Positiva de débitos inscritos na dívida ativa Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo **(fls. 390-393)**;
- Certidão Estadual de Distribuições Cíveis do Poder Judiciário do Estado de São Paulo **(fl.394)**;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral Estado – CEIS **(fls.622-624)**;
- Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica do TCU, **(fls. 625-626)**;
- Certidão positiva positiva de débitos relativos a créditos tributários e não tributários estaduais geridos pela Procuradoria Geral do Estado e pela Secretária de Estado de Fazenda, válida até 30/09/2022. **Válida (fl. 627)**;
- Fornecedores sancionados **(fl.629-631 )**;
- Certidão de inexistência de restrição à contratação com o Poder Público por pesquisa no Cadastro de Fornecedores Sancionados do Estado **(fls. 622-624)**, do TCE **(fl. 632-)**, e do TCU **(fl.625)**;
- Balanço patrimonial **(fls.296-298)**;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, válida até 05/08/2022 – **vencida (fl.475)**;
- Declarações exigidas pelo art. 32, § 2º, do Decreto Estadual nº840/17, **(fls.322-324)**;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas, **válida até 14/11/2022 (fls. 472-474)**;

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/06305 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 569EZF.

2022.02.007124

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

24 de 27



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 09/08/2022 às 08:42:39.  
Documento Nº: 3597018-8330 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3597018-8330>



SEPLAGCAP202228011A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- Certidão de Ações Cíveis de Falência e Concordata do 1º Grau de Jurisdição do Estado de São Paulo, (fl. 66-);

**Deverá renovar os documentos vencidos, mencionados neste parecer. Além disso, devem ser anexados todos os documentos de habilitação constantes do capítulo 8.1 do Edital.**

Ressalte-se, todavia, que é responsabilidade da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade e adequação aos termos do edital, devendo atestar que o contratado preenche todos os requisitos de habilitação trazidos pelo instrumento convocatório.

**Recomenda-se que, na data da assinatura do contrato, sejam conferidas as validades de todas as certidões, pois há possibilidade de vencerem ao longo deste procedimento.**

## 2.8 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

No que tange à minuta do contrato, esta encontra-se presente às fls. 598-616, onde fora reproduzido a minuta do contrato que consta no anexo X (fls.120-132) do edital Eletrônico nº 016/2021/Prefeitura Municipal de Contagem-MG, sendo adequado aos termos do Órgão e também presente as alterações realizadas no Termo de Referência já apontadas neste parecer.

No mais, a minuta contratual atende às determinações do artigo 55 da Lei 8.666/1993, constando no instrumento, as cláusulas obrigatórias previstas na referida norma.

A contratante deverá publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do Contrato, como condição indispensável para sua eficácia (Lei 8.666/1993, art. 61), além de disponibilizar em site institucional do órgão e no sistema de aquisições governamentais

2022.02.007124

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

25 de 27  
PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/06305 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 569EZF.



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 09/08/2022 às 08:42:39.  
Documento Nº: 3597018-8330 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3597018-8330>



SEPLAGCAP202228011A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

(Decreto Estadual 840/2017, art. 11), e as alterações e ocorrências que se relacionarem à sua execução (Decreto Estadual 840/2017, art. 99, § 2º, IV).

### 3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, **opino pela possibilidade da Secretaria de Estado Planejamento e Gestão - SEPLAG, órgão não participante ("carona"), aderir à Ata de Registro de Preços nº 040/2021**, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 016/2021/Prefeitura Municipal de Contagem/MG, visando à contratação da empresa **CLARO S/A** (CNPJ 40.432.544/0001-47), para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade local (LL) e longa distância nacional (LDN) ilimitadas; tráfego de dados compatível com as tecnologias 3G, 4G ou superior; franquia mínima de dados de 10 GB; serviços de mensagens (SMS), a serem executados de forma contínua, sem comodato de aparelho, por R\$ 26.130,72 (vinte seis mil, cento e trinta reais e setenta dois centavos), **desde que:**

- seja complementada a justificativa para a pretensa adesão demonstrando de fato a necessidade da contratação;
- seja juntada justificativa quanto ao quantitativo solicitado para a adesão, demonstrando como chegou a esta quantidade;
- No que diz respeito à habilitação jurídica, juntem-se documentos ausentes que estão previstos no capítulo 8 do edital e renovem-se os vencidos, conforme mencionado neste parecer;
- Seja juntada a homologação do procedimento de licitação que originou o Registro de Preço;
- Seja juntada cópia da publicação do extrato da ARP no Diário Oficial de Contagem, para que seja possível confirmar a vigência da ata,

2022.02.007124

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

26 de 27



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/06305 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 569E2F



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 09/08/2022 às 08:42:39.  
Documento Nº: 3597018-8330 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3597018-8330>



SEPLAGCAP202228011A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

conforme item 3 da ARP.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).

É o parecer. À consideração superior.

*(assinado digitalmente)*

**GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR**

Procurador do Estado de Mato Grosso

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/06305 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 569E2F.

2022.02.007124

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

27 de 27



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 09/08/2022 às 08:42:39.  
Documento Nº: 3597018-8330 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3597018-8330>



SEPLAGCAP202228011A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE  
Fls. \_\_\_\_\_

**Missão:**  
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

<b>Processo n.</b>	<b>SEPLAG-PRO-2022/06305 - PGE.Net 2022.02.007124</b>
<b>Interessado(a)</b>	SEPLAG - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
<b>Assunto:</b>	Contratos Administrativos - Adesão a Ata de Registro de Preço

#### DESPACHO:

1. Após detida análise dos Autos, **HOMOLOGA-SE** o Parecer 2593/SGAC/PGE/2022 da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Gilberto Alves de Azeredo Junior, por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá, 08 de agosto de 2022.

**WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS**  
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS:27672165810. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/06305 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 56A324



2022.02.007124

Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900  
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 1



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 09/08/2022 às 08:42:39.  
Documento Nº: 3597018-8330 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3597018-8330>





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE  
Fls \_\_\_\_\_

**Missão:**

“Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais”.

## DESPACHO

Restitui-se os autos do processo 2022.02.007124 com a análise jurídica do(a) Procurador(a) Gilberto Alves de Azeredo Junior devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos Waldemar Pinheiro dos Santos para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá, 08 de agosto de 2022.

**Lívia Lorena Mendes de Oliveira**  
Chefe de Gabinete  
Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por LIVIA LORENA MENDES DE OLIVEIRA:73404950100. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaisDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/06305 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 56A3BC



SEPLAGCAP202228011A

2022.02.007124  
Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900  
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 1



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 09/08/2022 às 08:42:39.  
Documento Nº: 3597018-8330 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3597018-8330>